



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AUTÓGRAFO Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. (Projeto de Lei nº 45/2023)

Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - “Lei do Minuto Seguinte”, no âmbito do Município de Hortolândia, nos locais que especifica.

(Autoria: Vereador Dionata Domingues)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde, educação, assistência social e segurança pública no município de Hortolândia deverão afixar em local visível cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845/2013 - “Lei do Minuto Seguinte”.

Art. 2º Os cartazes deverão conter informações sobre o direito das mulheres à contracepção de emergência nos casos de violência sexual ou falha do método contraceptivo, bem como o endereço e telefone dos serviços públicos de saúde que oferecem o medicamento contraceptivo de emergência.

Art. 3º O Anexo I desta Lei estabelece o modelo de impressão do Cartaz para fins de divulgação da Lei do Minuto Seguinte no Município de Hortolândia

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para afixar os cartazes em local visível.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará:

I - Em advertência, com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMH.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2024.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 20 de fevereiro de 2024.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Anexo I

**A LEI DO
MINUTO
SEGUINTE**

No Brasil, há
praticamente **uma**
vítima de abuso sexual
a **cada** minuto.

 **Hortolândia**
CONTINUAR A SONHAR E REALIZAR

**INFELIZMENTE, NO BRASIL, UMA MULHER É
ESTUPRADA A CADA MINUTO*.
MAS POUCAS DELAS SABEM O QUE FAZER NO
MINUTO SEGUINTE AO ATO.
NESSE INSTANTE, FAÇA VALER A LEI.
A LEI DO MINUTO SEGUINTE GARANTE QUE, NO
MINUTO SEGUINTE A UM ESTUPRO, VOCÊ SEJA
ATENDIDA EM UM HOSPITAL OU POSTO DE SAÚDE DO
SUS.
SEM ANTES PRECISAR IR À DELEGACIA OU FAZER
B.O. SUA PALAVRA É LEI.
O ATENDIMENTO É GRATUITO, SEGURO E COMPLETO.
E, COMO DIZ O NOME DA LEI, É IMEDIATO.
SAIBA MAIS EM
LEIDOMINUTOSEGUINTE.MPF.MP.BR**

